



Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI N° 2.838, DE 28 DE MAIO DE 2014.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU sem emenda e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "Concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais, a título de revisão geral anual e dá outras providências".

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais um reajuste de 7,00% (sete por cento) sobre sua remuneração, a título de revisão geral anual, relativa ao exercício de 2.013.

Parágrafo primeiro - O reajuste a que alude o caput deste artigo retroagirá a 1º de maio de 2.014.

Parágrafo segundo - O reajuste a que alude o caput deste artigo é estendido ao magistério municipal, exceção feita aos professores de creche, em face do reajuste decorrente da equiparação de sua remuneração ao piso nacional da educação.

Artigo 2° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais um reajuste de 7,00% (sete por cento) sobre sua remuneração, a título de revisão geral anual, relativa ao exercício de 2.014..

Parágrafo primeiro - O reajuste a que alude o presente artigo será concedido da seguinte forma:

I - 3,5% no mês de setembro de 2.014

II - 3,5% no mês de novembro de 2.014

Parágrafo segundo - O reajuste a que alude o artigo 2º desta lei é estendido ao magistério municipal, indistintamente.

Artigo 3º - Fica o departamento pessoal autorizado a efetuar as alterações das Tabelas de Vencimentos decorrentes da revisão geral anual a que alude a presente lei.

90



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010 CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Artigo 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de maio do corrente ano, somente no que consiste a revisão do exercício de 2.013.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Munigipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA Assessora de Planejamento Administrativo